

Portaria nº 048 /2014/GBSES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o artigo 197 da CF/88 trata da relevância pública de ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Executivo dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que para o pleno atendimento das responsabilidades impostas pelos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, é essencial a adequação dos Profissionais da Carreira do Sistema Único de Saúde à demanda social.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar de forma sistemática o disposto na Instrução Normativa nº 1.626, de 10 de julho de 2007, cumulado com o disposto na Norma Técnica nº 208/2009-UAT/DST – AIDS/SVS/MS, ambas do Ministério da Saúde, que regulamentam os procedimentos e condutas para a abordagem consentida a usuários que procuram os serviços de saúde com vistas a realizar testes de HIV e outras DST, bem como aos que não comparecem ao tratamento já em curso. CONSIDERANDO que são deveres do servidor público, salvo quando manifestamente ilegais, cumprir ordens superiores nos termos dados pelo art. 143, IV da Lei Complementar 04/1990;

CONSIDERANDO as possibilidades de atribuição do exercício de funções dadas pelo art. 155, incisos II, XII e XVI do Decreto 2916/2010 que instituiu o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para implantação do serviço de busca ativa mediante abordagem consentida e trabalho de fortalecimento da adesão ao tratamento dos usuários em acompanhamento médico no SAE/CERMAC/SES/MT.

Art.2º As atividades previstas visam sistematizar critérios de alerta de má adesão ao tratamento Antiretroviral e de definição dos casos de abandono ao tratamento, com a finalidade de monitorar e fortalecer a adesão através da abordagem consentida, que trata-se do contato, mediante autorização prévia, obtida por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), com os usuários que não retornam às unidades de saúde para tratamento e acompanhamento do agravo.

Art.3º Este Grupo de Trabalho será constituído por profissionais de saúde capacitados para essa ação, que deve ser realizada diretamente com o usuário ou pessoa por ele autorizada, quando identificado casos de abandono ou má adesão ao tratamento, respeitando o seu direito de privacidade, garantido ao mesmo o direito de decidir pelo contato ou não quando da assinatura do TCLE.

Art. 4º Este Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora do CERMAC Cresa Moreira Pinto, e composto pelos seguintes servidores, que foram indicados pela respectiva Diretora Geral, gestora dessa unidade de lotação:

Matrícula	Servidor	Perfil
43036	Marly Akemi Shiroma Nepomuceno	Enfermeira
96206	Bruna Maria Borges de Figueiredo	Assistente de Administração
45534	Francisco da Silva Ferreira	Motorista
43429	Roberto Kazan	Médico
106869	Mário Sales da Cruz	Téc. manutenção médico hospitalar
111776	Adriana dos Santos Rodrigues Ventura	Téc. Administrativo
43098	Carmem Lucia Soares dos Santos	Enfermeira
423910	Neize Luiza Pinheiro	Psicóloga
90112	Edna Lopes de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem
112981	Sonia Aparecida Souza de Arruda	Técnica de Enfermagem
71376	Anair Fátima da Silva	Assistente Social

Art. 5º Para todos os efeitos são mantidas às condições funcionais afeitas aos servidores envolvidos que poderão ser convocados para trabalhar no regime dedicação exclusiva ou participação em reuniões de trabalho, a ser definido pela coordenação do grupo de trabalho, conforme necessidade. E, ao fim dos trabalhos os mesmos retornarão as suas atividades ordinárias.

Art. 6º O prazo para se levar a termo as atividades do Grupo de Trabalho será de 12(doze) meses, tendo seu início ocorrido no dia 10/04/2014, podendo ser prorrogando de acordo com a necessidade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de março de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde